



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 75
QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL/SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL/MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL

Página 2356

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA/ SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portarias

Direção Regional da Educação

Serviço de Desporto do Faial

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despachos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE PRAIA DA
VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 6/2013 de 17 de Abril de 2013**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPECE, a Secretaria Regional Solidariedade Social, adiante designada por SRSS, representada pela sua Secretária Regional Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano, e a Câmara Municipal de Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objeto de contrato)**

1 - O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes no projeto de aquisição de 16 habitações, correspondentes às frações autónomas designadas pelas letras A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L,M,N,O e P do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua João Paulo II, freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória, descrito na respetiva conservatória do registo predial sob o n.º 3199 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3213 P, destinadas a arrendamento social em regime de renda apoiada, que constituem objeto do Acordo de Colaboração celebrado entre o INH, agora IHRU e o Município de Praia da Vitória, a 28 de setembro de 1995, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de junho.

2 - A participação financeira da SRSS no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria da habitação social.

Cláusula 2.ª**(Financiamento)**

1 - O valor total de aquisição dos fogos é de 1.376.829,92€ (um milhão, trezentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e nove euros e noventa e dois cêntimos).

2 - De acordo com a cláusula 3.ª do Acordo de Colaboração referido no n.º 1 da cláusula anterior, o investimento será financiado nos seguintes termos:

- a) 40%, no montante estimado de 550 731,97€ (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos) é financiado pelo IHRU, sob a forma de

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação a fundo perdido, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/95;

- b) 40%, no montante estimado 550 731,97€ (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos) sob a forma de empréstimo a conceder pelo IHRU pelo prazo de 25 anos a contar da data de utilização do capital. O referido empréstimo beneficiará de uma bonificação de 60%, nos termos previstos na Portaria n.º 1149/2001, de 29 de setembro e na Portaria n.º 502/2003, de 26 de junho.
- c) 20%, no montante estimado de 275 365,98€, (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos) através de capitais próprios.

3 – Os encargos com a amortização do empréstimo previsto na alínea b) do número anterior e o pagamento de 40% da taxa de juro não bonificada, serão suportados pela dotação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores afeto à SRSS, capítulo 50 – despesas do plano, programa 8 – habitação e renovação urbana; projeto 02 – arrendamento social e cooperação, classificação económica 08.05.02Y – administração local - regiões autónomas, nos termos das condições a definir no contrato de empréstimo.

4 – O pagamento dos encargos a que se refere o número anterior será efetuado através de transferência bancária, cujo NIB será fornecido pelo CMPV.

Cláusula 3.ª**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à SRSS:

- a) Assegurar o pagamento dos encargos previstos no n.º 3 da cláusula anterior;
- b) Conferir os documentos justificativos da despesa correspondente.

2 – Compete à CMPV:

- a) Promover ou assegurar a promoção dos projetos objeto do presente contrato e, se for o caso, o respeito pelas normas legais e técnicas aplicáveis à habitação de custos controlados;
- b) Assegurar que as frações se destinam a realojamento de famílias residentes em barracas e situações similares, objeto de levantamento socioeconómico efetuado pelo município, sendo atribuídas aos agregados familiares, para residência permanente, em regime de renda apoiada ou regime de propriedade resolúvel, nos termos regulados, respetivamente, nos Decretos-Lei n.ºs 166/93 e 167/93, ambos de 7 de maio;
- c) Não afetar a verba atribuída a fim diferente do previsto no presente contrato e assegurar os pagamentos periódicos do capital e dos juros do empréstimo participado;
- d) Remeter à Direção Regional da Habitação listagem definitiva dos agregados familiares realojados;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Tomar as medidas que impeçam a reocupação por outros agregados familiares das edificações desocupadas, obrigando-se à respetiva demolição sempre que se trate de construções não legalizadas;
- f) Fornecer toda a informação que a SRSS solicite com vista à avaliação do correto e pontual cumprimento de tudo o previsto no presente contrato;
- g) Remeter à SRSS fotocópia dos contratos definitivos de compra e venda das frações, bem como os documentos justificativos dos encargos semestrais emitidos pela entidade financiadora;

3 - Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRSS, a que se refere a cláusula 6.^a.

Cláusula 4.^a**(Titularidade e gestão das habitações)**

A titularidade e a gestão das frações habitacionais objeto do presente contrato são atribuídas ao Município, e destinam-se a residência permanente das famílias realojadas nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula terceira.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRSS, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1 - A execução do presente contrato ficará concluída até 31 de dezembro de 2037, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRSS processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Solidariedade Social.

3 - Caso se verifique da parte da SRSS um atraso na transferência do montante anual fixado no n.º 3 da cláusula 2.^a, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**(Vigência do contrato)**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termina a 31 de dezembro de 2037, data do fim do reembolso do empréstimo.

11 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalande Gonçalves Mano*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 386/2013 de 17 de Abril de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 1.000,00 € (mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente ao pagamento de despesas efetuadas aquando do temporal no Faial da Terra e Porto Judeu, no âmbito da ação "Fundo de Emergência".

**JORNAL OFICIAL**

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 387/2013 de 17 de Abril de 2013

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea *g)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas *a)*, *d)* e *h)*, todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea *d)* do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 2.000,00 € (dois mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente aquisição de passagens, alojamentos e transporte de material, no âmbito da ação “Projetos de Cooperação Transnacional – MAC 2007-2013”.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 388/2013 de 17 de Abril de 2013

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea *g)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas *a)*, *d)* e *h)*, todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea *d)* do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 60.000,00 € (sessenta mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente contratos de manutenção da rede de comunicações, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 389/2013 de 17 de Abril de 2013

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 2.000,00 € (dois mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas de capital, nomeadamente aquisição de um porta paletes, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 390/2013 de 17 de Abril de 2013

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março e Decreto-Regulamentar n.º 17/2012/A de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 34.000 € (trinta e quatro mil euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação da candidatura:

M1.1.a/010/2012 – Apoio ao funcionamento e gestão do CITA-A – 2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

11 de abril de 2013- Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**
Portaria n.º 391/2013 de 17 de Abril de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o fundo escolar da Escola Profissional de Capelas, o montante de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais, Projeto 04 – Desenvolvimento do ensino profissional e apoio às instituições de ensino privado, Ação 01.04.B “Escola Profissional de Capelas”, Classificação Económica 04.03.05 - DB) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2012, da Direção Regional da Educação, para despesas correntes.

09 de abril de 2013. – O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 688/2013 de 17 de Abril de 2013

Considerando que o Governo Regional dos Açores, em execução do seu Programa de Governo, tem vindo a atribuir um importante papel à área da ciência e da cultura científica e, em particular, ao desenvolvimento de um conjunto de infraestruturas vocacionadas para a divulgação da ciência, reconhecendo a sua relevância para a educação e formação científica da população e para o desenvolvimento da sociedade do conhecimento;

Considerando o empenho do Governo Regional dos Açores na criação e consolidação de uma Rede Regional de Centros de Ciência;

Considerando que as infraestruturas de divulgação científica e tecnológica, definidas como instituições públicas ou privadas ou núcleos autónomos não personificados nelas integrados, vocacionados para a promoção e difusão da cultura científica e tecnológica, conforme o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março de 2012, são consideradas como um dos subsistemas integrantes do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico é estabelecido pelo referido Decreto Legislativo;

Considerando que no n.º 2 do artigo 18.º do mesmo Decreto Legislativo se dispõe que o estatuto de centro de divulgação científica e tecnológica é atribuído por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ciência e tecnologia;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional 24/2012/A de 27 de novembro de 2012, as áreas da ciência e tecnologia passaram a ser tuteladas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e pela Secretaria Regional dos Turismo e Transportes, respetivamente;

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Centros de Ciência nos Açores só é possível com o apoio, envolvimento e colaboração de outras entidades, concretizado, nomeadamente, através do estabelecimento de protocolos de colaboração com entidades sem fins lucrativos que se instituem como entidades de acolhimento e de gestão de Centros de Ciência;

Considerando a política do Governo Regional de proceder tão exaustivamente quanto possível ao enquadramento normativo de comparticipações e subsídios públicos, de modo a promover a transparência nos apoios prestados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que aprova o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, determina-se o seguinte:

1. Deve ser assegurado a implementação, manutenção e desenvolvimento de uma Rede de Centros de Ciência dos Açores (RECCA), com os seguintes objetivos:

- a) Dinamizar ações para a promoção e disseminação do conhecimento científico;
- b) Motivar a população em geral e os jovens em particular para as diversas áreas das ciências;
- c) Acolher e apresentar exposições, preferencialmente, de carácter interativo, bem como outras iniciativas que aliem a experimentação, a interação, o conhecimento, a ciência e o lúdico;
- d) Disponibilizar ao público espaços para atividades de tipo laboratorial e promover a educação para a ciência e o ensino experimental das ciências, em articulação com a comunidade científica e educativa;
- e) Proporcionar aprendizagens de conteúdos científicos num contexto informal;
- f) Despertar a atenção e o interesse da população por temáticas de carácter científico com forte impacto na vida dos cidadãos e da comunidade;
- g) Funcionar como polo dinamizador da generalização da cultura científica, constituindo-se como alavanca do desenvolvimento sociocultural e económico local;
- h) Tornar a ciência parte integrante da vida quotidiana da população;

2. Devem ser integradas na RECCA as seguintes infraestruturas de divulgação científica e tecnológica:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Observatório do Ambiente dos Açores (OAA), em Angra do Heroísmo, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Associação para o Estudo do Ambiente Insular;
- b) Observatório do Mar dos Açores (OMA), na Horta, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Associação Observatório do Mar dos Açores;
- c) Expolab, na Lagoa, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Sociedade Afonso de Chaves;
- d) Observatório Astronómico de Santana – Açores (OASA), em Rabo de Peixe – Ribeira Grande, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Fundação Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande;
- e) Observatório Microbiano dos Açores (OMIC), nas Furnas, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Fundação Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande;
- f) Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, na Lagoa, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores — Associação Geológica.

3. Para a concretização dos objetivos definidos no n.º 1, serão estabelecidos protocolos entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e as entidades de acolhimento referidas no n.º 2, onde serão definidos os apoios financeiros ou materiais a conceder anualmente no âmbito da implementação e manutenção do projeto RECCA.

4. O acompanhamento da implementação e desenvolvimento do projeto RECCA, de acordo com as normas estabelecidas neste Despacho, será efetuado por um coordenador nomeado por Despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 689/2013 de 17 de Abril de 2013**

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, são dispensados da realização do Projeto de Formação e Ação Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano letivo 2012/2013, os professores abaixo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

indicados e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 10 de abril de 2013.

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Classificação Profissional
Universidade Aberta	550 (Informática)	Vítor Hugo Mendes Gaudêncio Araújo	12,5
Universidade Aberta	600 (Artes Visuais)	Catarina Alves Vieira Rodrigues	12,5

10 de abril de 2013. - A Diretora Regional, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL Contrato-Programa n.º 87/2013 de 17 de Abril de 2013

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro, e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, foram celebrados, para a época desportiva 2012/2013, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Faial e clubes que desenvolvem atividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de carácter regular.

Clubes	Montantes	N.º de Compromisso
Angústias Atlético Clube	1.382,04 €	800
Clube Naval da Horta	1.518,74 €	804
Futebol Clube dos Flamengos	2.217,30 €	798
Fayal Sport Club	2.111,02 €	805
Grupo Desportivo Cedrense	744,16 €	802
Grupo Desportivo da Feteira	713,79 €	801
Grupo Desportivo do Salão	683,43 €	803
Sporting Club da Horta	1.533,90 €	799
Total	10.904,38 €	---

15 de abril de 2013. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL**
Contrato-Programa n.º 88/2013 de 17 de Abril de 2013

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro, e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e o artigo 102.º da Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, foi celebrado, para a época desportiva 2012/2013, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Faial e um clube que desenvolve atividade naquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

O objeto do contrato-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar.

Clube	Montante	N.º de Compromisso
Clube Desportivo Escolar da Horta	5.186,02 €	797
Total	5.186,02 €	---

15 de abril de 2013. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 690/2013 de 17 de Abril de 2013

A aposta no turismo significa um investimento no setor com maior peso para a formação de riqueza e emprego a nível mundial.

O desenvolvimento do turismo nos Açores é um dos principais objetivos definidos no Programa do XI Governo Regional dos Açores. Para este fim, reveste-se de carácter fundamental o apoio a ações de promoção e animação turística, que sendo desenvolvidas por entidades privadas, tragam benefícios à Região, especialmente no que se refere à captação de eventos que representem a vinda de turistas nas épocas baixa e média.

Consciente desta realidade, o Governo Regional dos Açores pretende incentivar e potenciar a promoção turística da Região, de forma direta ou indireta, através de iniciativas que demonstrem relevante interesse público regional, de modo a que todos os operadores privados possam ser beneficiados.

**JORNAL OFICIAL**

De acordo com o regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho, os apoios são atribuídos até ao limite orçamental fixado anualmente por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho, determino o seguinte:

1. Fixar, para o ano de 2013, em €1.000.000,00 (um milhão de euros) o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros ao abrigo do regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção e animação turística do destino Açores.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua ulterior publicação.

12 de abril de 2013. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 691/2013 de 17 de Abril de 2013

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 41.108,00 € (quarenta e um mil, cento e oito euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 692/2013 de 17 de Abril de 2013**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 4 “Abordagem Leader”, a Medida 4.3. “Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”;

Considerando que a Portaria n.º 66/2008, de 8 de agosto, estabelece o regime de aplicação das medidas 4.1. – “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3. — “Funcionamento dos Grupos de Ação Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 42 126,50 € (Quarenta e dois mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 4, “Medida 4.3. — Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural; Ação 08.01.A – Diversificação da Economia Rural; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.